

CERTIFICADO

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Certificamos que o empregado da **Patrocinadora Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**, de nome e matrícula abaixo indicados, é participante do Plano de Benefício Definido, administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, inscrito em XX / XX / XXXX (**Data da Inscrição**), com direitos e obrigações previstas no Regulamento do Plano de Benefícios da Patrocinadora.

(Nome Completo do Participante)

(Número da Matrícula do Participante)

NOME

MATRÍCULA

NILTON VASSIMON
Diretor-Presidente

ALCIONE SOARES MENEZES FILHO
Diretor de Seguridade



PRINCÍPIOS REGULAMENTARES DE PARTICIPAÇÃO

(As alterações provocadas no Regulamento do Plano prevalecem sobre as disposições do presente Certificado)

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Ser empregado de Patrocinadora da Fundação REFER, desde que não esteja em gozo de Aposentadoria por Invalidez ou Auxílio-Doença concedidos pela Entidade Oficial de Previdência Social (INSS), e formalize por escrito a proposta de ingresso no Plano de Benefícios da Patrocinadora.

CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As contribuições relativas à sua inscrição encontram-se descritas no Capítulo XIII - Do Plano de Custeio - do Regulamento do Plano de Benefício e na Cartilha do Participante que é um material explicativo que descreve em linguagem simples e precisa as características do Plano de Benefício Definido da Patrocinadora CPTM.

INSTITUTOS OFERECIDOS PELO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Participante Ativo que tenha cessado seu contrato de trabalho com a Patrocinadora e que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano poderá optar por uma das seguintes opções de INSTITUTOS:

a) AUTOPATROCÍNIO: Ao se desligar da Patrocinadora, sem ainda estar elegível à Suplementação de Aposentadoria, você poderá efetuar as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora em seu nome, tornando-se, então, um PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO, ou seja, você contribui com a sua parte mais a da Patrocinadora;

b) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: Ao se desligar da Patrocinadora, sem ainda estar elegível à Suplementação de Aposentadoria, você poderá permanecer no Plano sem contribuir. Mas, para isso, você precisa ter, no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano, tornando-se, então, um PARTICIPANTE VINCULADO, ou seja, você deixa retida no Fundo a Reserva Matemática calculada para o benefício decorrente dessa opção.

c) PORTABILIDADE: Ao se desligar da Patrocinadora, tendo no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento do Plano, você terá a opção de transferir para outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar Planos de Benefícios de Previdência Complementar o valor equivalente ao de Resgate por Desligamento, tornando-se, então, um EX-PARTICIPANTE, ou seja, você porta para outra Instituição a administração de seu fundo;

d) RESGATE POR DESLIGAMENTO: Ao se desligar da Patrocinadora, você poderá resgatar em parcela única ou, se preferir, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas o valor correspondente à conta de Reserva de Poupança, tornando-se, então, um EX-PARTICIPANTE, ou seja, você resgata todo o saldo que lhe é permitido.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Benefício	Elegibilidade	Cálculo	Benefício Mínimo	Observações
Aposentadoria	<p><u>Por Tempo de Contribuição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 55 anos de idade; • 10 anos de vinculação à Patrocinadora; • 5 anos de vinculação ao Plano. <p><u>Ou pela Especial:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 53 anos de idade; • 10 anos de vinculação à Patrocinadora; • 5 anos de vinculação ao Plano. <p><u>Por Invalidez:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Sem carência. <p><u>Por Idade:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 10 anos de vinculação à patrocinadora; • 5 anos de vinculação ao Plano. 	<p><u>Por Tempo de Contribuição e Especial:</u></p> <p>Excesso do Salário Real de Benefício sobre o Salário de Benefício do INSS + abono de 20% sobre o Salário de Benefício do INSS.</p> <p><u>Por Invalidez e Idade:</u></p> <p>Excesso do Salário Real de Benefício sobre o valor da aposentadoria recebida do INSS. Será acrescido 20% sobre o Salário de Benefício do INSS, quando a Aposentadoria for concedida após 30 anos de vinculação no regime do INSS.</p>	10% do salário de benefício definido na legislação da Previdência Oficial.	<p>Obrigatoriedade de concessão do benefício previdenciário assemelhado por parte do INSS e do desligamento da Patrocinadora (menos no caso de Invalidez).</p> <p>O Participante que obtiver uma aposentadoria por Tempo de Serviço ou Especial pelo INSS será elegível a um benefício de aposentadoria reduzida a partir dos 50 anos ou 48 anos de idade, respectivamente, desde que cumpridas as demais carências.</p>
Auxílios	<p><u>Auxílio-Doença</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Estar em Auxílio-Doença pelo INSS. <p><u>Auxílio-Reclusão</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Estar em Auxílio-Reclusão pelo INSS. 	<p><u>Auxílio-Doença</u></p> <p>Excesso do Salário Real de Benefício sobre o valor do auxílio doença concedido pelo INSS.</p> <p><u>Auxílio-Reclusão</u></p> <p>A cota familiar será igual a 50% do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia por força do regulamento, ou daquela a que teria direito mais 10% por cada cota individual até o máximo de 100%.</p>	10% do salário de benefício definido na legislação da Previdência Oficial.	—
Pensão por Morte	<p><u>Participante Ativo falecido:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Imediata. <p><u>Participante Assistido falecido:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Imediata. 	<p>A cota familiar será igual a 50% do valor da suplementação da aposentadoria que o participante percebia por força do regulamento, ou daquela a que teria direito mais 10% por cada cota individual até o máximo de 100%.</p>	10% do salário de benefício definido na legislação da Previdência Oficial.	O Beneficiário terá direito, também, a um benefício na forma de pagamento único, a título de Pecúlio por Morte, equivalente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Benefício do Participante relativo ao mês precedente ao falecimento.